DocuSign Envelope ID: 791581CA-5F51-4FD0-83FB-36D7616C25F5

JUCESP
08 04 22
JUCESP PROTOCOLO
0.343.472/22-3

GIGIGO DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF 21.785.346/0001-12
NIRE 3522892444-7

9 ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados:

(i) ECONOCOM PRODUCTS & SOLUTIONS, S.A. nova denominação de **ECONOCOM GIGIGO, S.L** (a "Econocom Gigigo") sociedade constituída e organizada segundo as leis da Espanha, com número de identificação fiscal B86372406, com sede na Calle Cardenal Marcelo Spinola, 4 (C.P 28016), Madri, inscrita no CNPJ sob o nº 41.563.352/0001-32, conforme documentos societários doravante juntados e devidamente traduzidos, por meio de seu procurador o Sr. **Marcelo Shinji Yaegashi**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do documento de identidade RG nº 25.554.913-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 268.157.388-25, com seu endereço comercial na Alameda Rio Negro, 503–23º andar-Conjunto: 2301-Alphaville - Cep: 06454-00, nos termos da procuração emitida em Madrid em 29 de novembro de 2021; e

(ii) ECONOCOM DO BRASIL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Baureri, no Estado de São Paulo, na Avenida Sagitário, n. 138, 24ª andar – Conjunto 2414 – parte, no Condomínio Alpha Square, Torre II, Bairro Alphaville Conde II, CEP 06473-073, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.474.989/0001-80, por meio de seu administrador o Sr. **Rodrigo Bocchi Lopes**, acima qualificado ("Econocom do Brasil"), únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **GIGIGO DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 911, Conj. 407, Vila Olímpia, CEP 04547-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.785.346/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob NIRE 3522892444-7 (a "Sociedade").

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as deliberações abaixo:

DS MSY DS RB

DocuSign Envelope ID: 791581CA-5F51-4FD0-93FB-36D7616C25F6

JUCESP
08 04 22

I. ATUALIZAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

1.1. Reratificação. Os sócios ratificam e confirmam o nome da sócia **ECONOCOM PRODUCTS & SOLUTIONS S.A.** como sendo a nova denominação de **ECONOCOM GIGIGO, S.L**, inscrita no Brasil sob o CNPJ/ME no. 41.563.352/0001-32, nos atos societários anteriormente registrados em 04/10/2021 sob o no. 477.681/21-9, em 13/10/2021 sob os números 495.653/21-4, 495.680/21-7 e 495.757/21-4, e em 27/10/2021 sob os números 514.625/21-1 e 515.243/21-8.

1.2. Alienação. A sócia **ECONOCOM DO BRASIL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** decide alienar as suas cotas da Sociedade e a sócia **ECONOCOM PRODUCTS & SOLUTIONS, S.A.** concorda e adquire integralmente as cotas doravante alienadas. Em razão dessa alteração, a **ECONOCOM PRODUCTS & SOLUTIONS, S.A.** passa a deter 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade. À **ECONOCOM PRODUCTS & SOLUTIONS, S.A.** serão transferidos integralmente todos os direitos e obrigações outrora pertencentes à **ECONOCOM DO BRASIL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, sem qualquer ressalva ou modificação.

1.2.1. Em razão da alteração aprovada, o capital social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Cláusula 5ª*** *– O capital social da Sociedade subscrito e totalmente integralizado nesta data é de R$ 233.935,00 (duzentos e trinta e três mil novecentos e trinta e cinco reais), dividido em 233.935 (duzentas e trinta e três mil novecentas e trinta e cinco) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:*

Sócios	***Quotas***	***Valor (R$)***	**%**
ECONOCOM PRODUCTS & SOLUTIONS, S.A.	*233.935*	*233.935,00*	*100%*
Total	***233.935***	***233.935,00***	***100%***

II. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

2.1 Resolvem os sócios, por unanimidade e sem reservas, aceitar a renúncia do Sr. **Rodrigo Bocchi Lopes**, acima qualificado, do cargo de administrador da Sociedade, elegendo, para ocupar o cargo de administradora da Sociedade o Sr. **Marcelo Shinji Yaegashi**, brasileiro,

DocuSign Envelope ID: 791581CA-5F51-4FD0-93FB-36D7616C25F5

JUCESP
08 04 22

administrador de empresas, casado, portador do documento de identidade RG nº 25.554.913-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 268.157.388-25, com seu endereço comercial na Alameda Rio Negro, 503–23º andar-Conjunto: 2301-Alphaville - Cep: 06454-00. Os sócios oportunamente agradecem o Sr. Rodrigo Bocchi pelos serviços executados e sua dedicação para com a Sociedade e dão plena quitação para todas as atividades que lhe foram atribuídas.

2.2 Em virtude desta alteração, a Cláusula 7ª – Parágrafo Primeiro do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***Cláusula Sétima***
>
> ***Parágrafo Primeiro*** *– A administração da Sociedade será exercida, nos termos deste Capítulo IV, pelo Sr.* ***Marcelo Shinji Yaegashi****, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do documento de identidade RG nº 25.554.913-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 268.157.388-25, com seu endereço comercial na Alameda Rio Negro, 503-23º andar-Conjunto: 2301-Alphaville - Cep: 06454-00, com correio eletrônico:* [redacted].

2.3 Em virtude desta alteração, a Cláusula 8ª – Parágrafo Segundo do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***Cláusula Oitava***
>
> *(...)*
>
> ***Parágrafo Segundo*** *– O prévio e expresso consentimento dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade de que trata o caput desta Cláusula, dar-se-á por qualquer meio escrito, no qual haja a comprovação de recebimento pelo administrador, incluindo, mas não se limitando, ao envio de carta registrada, fax ou e-mail pelos sócios ao administrador no endereço eletrônico* [redacted].

III. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SOCIEDADE

3.1 Decidem ainda as sócias pela alteração do endereço da Sociedade na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, para a Alameda Rio Negro, 503–23º andar-Conjunto: 2301-Alphaville - Cep: 06454-00.

3.2 Em virtude desta deliberação, a Cláusula 2ª do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

MSY RB

DocuSign Envelope ID: 791581CA-6F51-4FD0-93FB-36D7616C25F5

JUCESP
08 04 22

***Cláusula 2ª** – A Sociedade tem sede e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 503–23º andar-Conjunto: 2301-Alphaville - Cep: 06454-00.*

IV. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Diante da alteração ora deliberada, as sócias decidem, por unanimidade e sem reservas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CONTRATO SOCIAL

DA

GIGIGO DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A sociedade empresária limitada denomina-se **GIGIGO DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** e reger-se-á pelos termos do presente Contrato Social, pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei nº. 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá para todos os fins, adotar o nome fantasia de "**GIGIGO DO BRASIL**".

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 503–23º andar-Conjunto: 2301-Alphaville - Cep: 06454-00.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá abrir, instalar, transferir ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos ou dependências, no Brasil ou no exterior, por deliberação dos sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

DocuSign Envelope ID: 79158ACA-5F51-4FD0-93FB-36D7616C25F5

JUCESP
08 04 22

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Cláusula 4ª – A Sociedade terá por objeto social:

(i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (software);

(ii) consultoria em marketing; e

(iii) participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social da Sociedade subscrito e totalmente integralizado nesta data é de R$ 233.935,00 (duzentos e trinta e três mil novecentos e trinta e cinco reais), dividido em 233.935 (duzentas e trinta e três mil novecentas e trinta e cinco) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R$)	%
ECONOCOM PRODUCTS & SOLUTIONS, S.A.	233.935	233.935,00	100%
TOTAL	**233.935**	**233.935,00**	**100%**

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 6ª – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

MSY RB

DocuSign Envelope ID: 791581CA-5F51-4FD0-93FB-36D7616C25F5

JUCESP
06 04 22

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª – A Sociedade será administrada por 1 (uma) ou mais pessoas físicas, residentes e domiciliadas no país, sócias ou não, designadas no Contrato Social ou em ato separado, cada qual sob a designação de administrador. O administrador será nomeado mediante a aprovação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, devendo ser investido no respectivo cargo mediante assinatura do Contrato Social, Instrumento de Alteração do Contrato Social, Ata de Reunião de Sócios e/ou qualquer outro documento que deliberar sua eleição para o cargo de administrador, observado o quórum para sua eleição.

Parágrafo Primeiro – A administração da Sociedade será exercida, nos termos deste Capítulo IV, pelo Sr. **Marcelo Shinji Yaegashi**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do documento de identidade RG nº 25.554.913-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 268.157.388-25, com seu endereço comercial na Alameda Rio Negro, 503–23º andar-Conjunto: 2301-Alphaville - Cep: 06454-00, com correio eletrônico: marcelo.shinji@econocom.com.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato do administrador acima eleito será indeterminado, permanecendo ele em seu cargo até que seja destituído ou substituído, com ou sem justa causa, por deliberação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro – O administrador poderá receber uma remuneração mensal a ser fixada pelos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 8ª – A prática dos seguintes atos está sujeita ao prévio e expresso consentimento dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social da Sociedade para serem válidos e eficazes para implementação pelo(s) administrador(s) e/ou pelo procurador com poderes de representação da Sociedade, nos termos da Cláusula 9ª abaixo:

(I) venda ou transferência de bens do ativo imobilizado da Sociedade, assim como de quaisquer bens móveis da Sociedade e/ou investimentos, independentemente do valor envolvido;

DS MSY DS RB

DocuSign Envelope ID: 791581CA-5F51-4FD0-93FB-36D7616C25F5

JUCESP
06 04 22

(ii) obter, renovar ou cancelar garantias bancárias, operações de crédito de qualquer tipo independentemente do valor envolvido;

(iii) negociar, celebrar, modificar e/ou rescindir contratos de trabalho;

(iv) sem prejuízo do disposto nas alíneas (i), (ii) e (iii) acima, assinatura de qualquer contrato que em um mesmo ato ou em um conjunto de atos realizados em um período de até 12 meses (doze meses), modifique ou extinga direitos, obrigações, deveres, responsabilidades, ônus ou prerrogativas, com valor global superior à quantia de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) ou o equivalente em outra moeda se não contido em um plano de negócios aprovado;

(v) sem prejuízo do disposto nas alíneas (i), (ii) e (iii) acima, assinatura de qualquer contrato com prazo indeterminado ou de prestação continuada por período superior a 12 meses (doze meses), que crie, modifique ou extinga direitos, obrigações, deveres, responsabilidades, ônus ou prerrogativas, com valor global superior à quantia de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) ou o equivalente em outra moeda se não contido em um plano de negócios aprovado, considerando-se como valor global a quantia atingida nos 12 (doze) primeiros meses de sua execução;

(vi) realização de qualquer transação com partes relacionadas, incluindo administradores, sócios, e empregados, exceto às relações de emprego costumeiramente acordadas, dentre outros;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou qualquer reorganização societária pela ou da Sociedade;

(viii) dissolução e liquidação da Sociedade, bem como encerramento da liquidação; e

(ix) requerimento de autofalência ou recuperação judicial/administrativa.

Parágrafo Primeiro – A assunção de obrigações pela Sociedade, dentro dos limites definidos nas alíneas (iv) e (v) da Cláusula 8ª, deverá ser feita após notificação prévia, pelo administrador aos sócios da Sociedade, pelos meios previstos no parágrafo 2º da presente cláusula.

DS MSY DS RB

DocuSign Envelope ID: 791581CA-5F51-4FD0-93F8-36D7616C25F5

JUCESP
08 04 22

Parágrafo Segundo – O prévio e expresso consentimento dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade de que trata o caput desta Cláusula, dar-se-á por qualquer meio escrito, no qual haja a comprovação de recebimento pelo administrador, incluindo, mas não se limitando, ao envio de carta registrada, fax ou e-mail pelos sócios ao administrador no endereço eletrônico marcelo.shinji@econocom.com.

Cláusula 9ª – Observado o disposto na Cláusula 8ª acima, a Sociedade é representada e se obriga:

(i) pela assinatura isolada do administrador;

(ii) pela assinatura isolada de um procurador, regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo administrador, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção das procurações com poderes "*ad judicia*", terão prazo de validade determinado de, no máximo, 01 (um) ano.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 10ª – Os sócios não poderão vender, transferir, onerar, doar ou dispor de nenhuma quota para nenhum sócio ou terceiro sem o consentimento prévio e expresso de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único – Todos os sócios têm direito de preferência proporcional na aquisição das quotas detidas pelos demais sócios.

Cláusula 11ª – Os dispositivos previstos nesse Contrato Social aplicar-se-ão a qualquer transferência de quotas da Sociedade, e qualquer terceiro que adquira quotas representativas do capital social da Sociedade ou qualquer direito a elas inerente deverá anuir aos termos do presente Contrato Social como condição precedente ao seu ingresso na Sociedade.

MSH RB

DocuSign Envelope ID: 791561CA-3F51-4FD0-93FB-36D7616C25F5

JUCESP
08 04 22

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E RESOLUÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 12ª - Os sócios reunir-se-ão sempre que o interesse social assim o exigir, o que deverá ocorrer pelo menos uma vez ao ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para tomar as contas dos administradores; deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; e designar o administrador, quando for o caso. Entretanto, as reuniões tornar-se-ão dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro – As Reuniões de Sócios poderão ser convocadas pelo administrador ou por qualquer um dos sócios, por meio de carta registrada, fax, e-mail ou comunicação escrita, mediante a comprovação de recebimento pelos sócios, devendo ser observado um prazo de antecedência de pelos menos 08 (oito) dias da data marcada para a realização da reunião. A convocação deverá conter a data, a hora, o local e as matérias a serem deliberadas na reunião. Os requisitos de convocação poderão ser dispensados se todos os sócios estiverem presentes na reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As reuniões instalar-se-ão com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. O presidente e secretário das reuniões serão nomeados pela maioria dos sócios presentes.

Parágrafo Terceiro – Os sócios poderão fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos poderes conferidos, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E BALANÇO

Cláusula 13ª – O exercício social coincide com o ano civil e encerra-se todo dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Ao final de cada exercício social serão elaborados, pela administração da Sociedade, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas na

DocuSign Envelope ID: 791581CA-5F51-4FD0-33FB-36D7616C25F5

JUCESP
08 04 22

legislação. O lucro, se então verificado, após as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhe for dada pelos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, podendo ser distribuídos aos sócios de forma desproporcional a participação de cada um.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, ainda, levantar balanços semestrais, ou de períodos inferiores, para o fim de apurar o resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14ª – Fica desde já estabelecido que qualquer dos sócios poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, por decisão dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, nas hipóteses em que ficar caracterizada justa causa. Deverá ser entendida como justa causa, sem prejuízo de outras hipóteses que possam ser cabíveis, o descumprimento de qualquer dever de sócio previsto neste Contrato Social ou em Lei.

Parágrafo Único – A exclusão de sócio deverá ser deliberada em Reunião de Sócios, especialmente convocada para esse fim, devendo o sócio quotista acusado ser convocado para o comparecimento e eventual exercício de defesa.

Cláusula 15ª – No caso de retirada, exclusão, falência, recuperação judicial, ou insolvência de qualquer dos sócios, o sócio remanescente, pretendendo continuar com as atividades da Sociedade, poderá, até 90 (noventa) dias da data em que tomar conhecimento do evento, em relação à(s) quota(s) do sócio excluído, retirante, falido, em recuperação judicial ou insolvente: (i) tomar as quotas desta para si, parcial ou integralmente; (ii) transferi-las a terceiros; ou (iii) cancelar as quotas.

Parágrafo Único – Os haveres ou reembolso serão apurados com base no patrimônio líquido da Sociedade, levantando-se, para tanto, um balanço especial na data do evento e serão pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária, vencendo-se a primeira delas em 90 (noventa) dias contados da data do respectivo evento.

MSY RB

DocuSign Envelope ID: 791581CA-5F51-4FD0-93FB-36D7616C25F6

JUCESP
08 04 22

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 16ª – A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observado o disposto neste Contrato Social, ou por deliberação dos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único – Em caso de liquidação da Sociedade, o procedimento legal aplicável deverá ser observado e aos sócios representantes de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, caberá a indicação e/ou destituição dos liquidantes, bem como o julgamento de suas contas.

CAPÍTULO X

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 17ª – O Contrato Social da Sociedade será alterado mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

CAPÍTULO XI

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 18ª – O capital social da Sociedade poderá ser aumentado, após a integralização das quotas, mediante alteração deste Contrato Social.

Parágrafo Único – Os sócios terão preferência para participar do aumento do capital social da Sociedade, na proporção das quotas que sejam titulares, até 60 (sessenta) dias após a deliberação pelo referido aumento.

CAPÍTULO XII

DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 19ª – O capital social da Sociedade poderá ser reduzido:

DocuSign Envelope ID: 791581CA-5F51-4FD0-93FB-36D7616C25F5

JUCESP
08 04 22

(i) após a integralização das quotas, se houver perdas irreparáveis para a Sociedade; ou

(ii) se considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Caso haja perdas irreparáveis para a Sociedade, a redução do capital social será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas.

Parágrafo Segundo – Caso o capital social da Sociedade seja considerado excessivo em relação ao seu objeto social, a redução será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CAPÍTULO XIII

DO FORO

Cláusula 20ª – Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste Contrato Social, renunciando os sócios a qualquer outro, por mais privilegiado que seja".

V. DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

5.1. O Administrador eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei n.º 10.406/2002.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

[assinaturas na próxima página]

DocuSign Envelope ID: 791581CA-5F51-4FD0-83FB-36D7616C2GF5

JUCESP
08 04 22

SÓCIA:

DocuSigned by:
Marcelo Shinji Yaegashi

ECONOCOM PRODUCTS & SOLUTIONS, S.A.

Pp. Marcelo Shinji Yaegashi

SÓCIA RETIRANTE

DocuSigned by
Rodrigo Bocchi

ECONOCOM DO BRASIL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA

DE INFORMAÇÃO LTDA.

Pp. Rodrigo Bocchi Lopes

ADMINISTRADOR RETIRANTE

DocuSigned by:
Rodrigo Bocchi

Rodrigo Bocchi Lopes

NOVO ADMINISTRADOR

DocuSigned by:
Marcelo Shinji Yaegashi

Marcelo Shinji Yaegashi

JUCESP
08 ABR 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - SDE
ELISETE STAEVA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
183.316/22-8
JUCESP

JUCESP
08 04 22

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: 791581CA5F514F0093FB36D7616C25F5
Estado: Concluído
Assunto: [EPS BRASIL] Documentos atualizados da 9a ACS da Gigigo BR para assinaturas
Envelope de origem:
Página do documento: 36
Assinaturas: 9
Autor do envelope:
Certificar páginas: 2
Iniciais: 24
Rafael Pellon
Assinatura guiada: Ativada
Rua Gomes de Carvalho 911
Selo do ID do envelope: Ativada
Vila Olímpia
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)
São Paulo, BR-SP 04547003
rafael@pellon.legal
Endereço IP: 104.28.63.118

Controlo de registos

Estado: Original
15/03/2022 10:14:09
Titular: Rafael Pellon
rafael@pellon.legal
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Marcelo Shinji Yuegushi marcelo.shinji@gigigo.com Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Marcelo Shinji Yuegushi Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.162.211.213	Enviado: 15/03/2022 10:19:54 Visualizado: 15/03/2022 10:36:12 Assinado: 15/03/2022 11:18:38

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Rodrigo Bocchi Rodrigo.BOCCHI@econocom.com CEO Econocom Brasil SA Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Rodrigo Bocchi Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 177.94.231.137 Assinado através de dispositivo móvel	Enviado: 15/03/2022 10:19:55 Visualizado: 15/03/2022 14:30:26 Assinado: 15/03/2022 14:32:25

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega do agente	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Evento de entrega do intermediário	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega certificada	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de cópia	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
		Enviado: 15/03/2022 10:19:55

Eventos [illegible] | Assinatura | Carimbo de data/hora
Testemunha

JUCESP
08 04 22

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	15/03/2022 10:19:55
Entrega certificada	Segurança verificada	15/03/2022 14:30:26
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	15/03/2022 14:32:25
Concluído	Segurança verificada	15/03/2022 14:32:25

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Visto
Conferido
RG 22.[illegible]